



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0003414-42.2025.2.00.0814
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
[Fiscalização]
REQUERENTE: ACARÁ - VARA ÚNICA - TJPA

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 178/2025-CGJ

O presente de expediente é oriundo do Juízo de Direito da Vara Única de Acará/PA (Id. 6299099), por meio do qual solicita a comunicação da decisão (Id. 6299310) que deferiu a recuperação judicial da empresa Gomes e Felix Ltda, nos autos do processo nº 0800379-33.2025.8.14.0076.

Atendendo ao solicitado, determino, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará, bem como a todas as Corregedorias Gerais de Justiça, a fim de que a decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única de Acará/PA seja atendida.

Após, archive-se.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça, para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora-Geral de Justiça do Pará







Número: **0003414-42.2025.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **29/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Acará - Vara Única - TJPá (REQUERENTE)	
FELIX RECICLAGEM E COMERCIO DE OLEOS LTDA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6299099	29/07/2025 12:06	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
6299310	29/07/2025 12:06	0800379-33.2025.8.14.0076-1753799248589-64672-decisao	Documento de Comprovação
6304530	02/08/2025 22:20	Despacho	Despacho

Ofício nº 180/2025-SJA

Acará/PA, 29 de julho de 2025.

Exma. Sra. Dra. Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
Corregedor-Geral da Justiça

Assunto: Deferimento de recuperação judicial - processo nº 0800379-33.2025.8.14.0076

Cumprimentando Vossa Excelência, com o devido respeito, em cumprimento a decisão de id. 145667277, comunico que foi deferida recuperação judicial a empresa GOMES E FELIX LTDA, CNPJ 30.195.474/0001-05, nos autos do processo em epígrafe.

Respeitosamente,
EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO
Diretora de Secretaria da Vara Única de Acará.





29/07/2025

Número: **0800379-33.2025.8.14.0076**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única de Acará**

Última distribuição : **10/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 46.829.116,00**

Assuntos: **Concurso de Credores, Administração judicial, Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NATALIA PACHECO FELIX (AUTOR)	LORENA CEREJA BRABO (ADVOGADO) ALAN ROGERIO MINCACHE (ADVOGADO)
NATALIA PACHECO FELIX (AUTOR)	LORENA CEREJA BRABO (ADVOGADO) ALAN ROGERIO MINCACHE (ADVOGADO)
GOMES E FELIX LTDA (AUTOR)	LORENA CEREJA BRABO (ADVOGADO) ALAN ROGERIO MINCACHE (ADVOGADO)
O JUIZO (REU)	

Outros participantes	
RICARDO JOSE DA CRUZ PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
BELEM BIOENERGIA BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA (ADVOGADO)
BANCO PACCAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (TERCEIRO INTERESSADO)	GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	DANILO ARAGAO SANTOS (ADVOGADO)
SCANIA BANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
145667277	09/06/2025 21:07	Decisão	Decisão





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DE ACARÁ

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOS N.: 0800379-33.2025.8.14.0076

AUTOR: GOMES E FELIX LTDA, NATALIA PACHECO FELIX, NATALIA PACHECO FELIX

REU: O JUIZO

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por FELIX RECICLAGEM E COMERCIO DE OLEOS LTDA - GOMES E FELIX LTDA, NATALIA PACHECO FELIX (pessoa jurídica) e NATALIA PACHECO FELIX (pessoa física), formando o GRUPO GOMES E FELIX, nos termos da petição inicial e documentos que a instruem.

Alegou a requerente, em resumo: O grupo Gomes & Felix, liderado pela empresária rural NATALIA PACHECO FELIX, passou por uma trajetória complexa de expansão e desafios financeiros que ilustram tanto a resiliência da empresária quanto os obstáculos que enfrentou ao longo dos anos, sendo fruto de uma trajetória marcada pela visão empreendedora, conexão com o território amazônico e integração entre a indústria e o campo. Que a base do grupo está na FELIX RECICLAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA, uma empresa sediada em Acará, no Pará, que atua na fabricação de óleos refinados, na coleta e reaproveitamento de resíduos oleosos, e no comércio atacadista de óleos e gorduras, e com uma frota própria de transporte, a empresa garante a logística completa do processo, desde a origem da matéria-prima até a entrega final do produto. A outra metade desse ecossistema empresarial é a atividade



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 2

agropecuária também desenvolvida pela Requerente Natalia Pacheco Felix. Também situada em Acará, a propriedade rural dedica-se à criação de gado e exerce papel estratégico no funcionamento da indústria, funcionando como suporte financeiro e de garantias. Além disso, parte dos recursos financeiros provenientes do agronegócio é investida diretamente na indústria, funcionando como capital de giro e fomento para expansão, e o inverso, também ocorre. Essa interdependência entre o setor agropecuário e a indústria representa não só uma integração inteligente de atividades econômicas, mas também um modelo de sustentabilidade e resiliência regional. No entanto, os últimos dois anos trouxeram desafios severos para o grupo Gomes & Felix, que passou a enfrentar uma sequência de desafios severos que impactaram profundamente a sua operação e estrutura financeira. Um dos fatores mais críticos foi o fenômeno *El Niño*, que provocou uma seca intensa na região amazônica, afetando diretamente a produção de óleo de palma, principal matéria-prima da indústria. Como o Estado do Pará é responsável por mais de 85% da produção nacional, os efeitos dessa redução atingiram todo o setor e, de forma particular, empresas que dependem da regularidade no fornecimento dessa matéria-prima, como é o caso da Felix Reciclagem.

Não obstante isto, soma-se as crises da atividade rural, isso porque, nos últimos anos, o setor agropecuário no Pará tem enfrentado uma crise significativa, resultado da combinação de fatores econômicos, climáticos e estruturais. Entre 2022 e 2024, produtores rurais foram fortemente impactados pela alta nos custos de produção, especialmente em razão do aumento dos preços de fertilizantes, combustíveis e rações, conforme apontado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Essa elevação nos insumos reduziu drasticamente a margem de lucro, principalmente entre os pequenos e médios produtores, como in casu. 1 Paralelamente, o setor sofreu com a precariedade da infraestrutura logística, dificultando o escoamento da produção, especialmente em regiões como Acará, onde estradas vicinais em más condições, agravadas pelo período chuvoso, comprometem o transporte de produtos agropecuários. Cita outros fatores que contribuíram para crise da(s) empresa(s).

Continua dizendo que o fator climático também teve papel central nesse cenário. De acordo com relatórios do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e da Defesa Civil, o Estado foi afetado por eventos extremos, como estiagens prolongadas e inundações, que prejudicaram safras e a atividade pecuária, comprometendo tanto o volume quanto a qualidade da produção agropecuária, somando-se a redução do acesso ao crédito rural. Dados do Banco do Brasil e do BNDES apontam que o Norte do país sofreu retração nas concessões de financiamento agropecuário nos últimos anos, com aumento da inadimplência e maior rigor na liberação de crédito. Essa retração limitou a capacidade de investimento dos produtores e o capital de giro para custear suas atividades, agravando ainda mais a crise no campo, sendo que esse conjunto de fatores evidencia um ambiente de insegurança econômica e instabilidade para o agronegócio paraense, exigindo a adoção de políticas públicas específicas, incentivo à recuperação produtiva e reestruturação do crédito rural, para garantir a sustentabilidade do setor e preservar sua importância econômica e social para o estado.

Complementa dizendo que além de tudo teve problemas técnicos com dois dos principais



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 3

equipamentos da planta industrial — os tridecanterers, utilizados na separação de resíduos oleosos — comprometeram ainda mais a capacidade produtiva, resultando numa queda de 60% na produção, justamente no momento em que a demanda por adaptação era mais urgente. Há também a alta nos custos de matéria-prima, impulsionada pela valorização do dólar frente ao real, encarecendo significativamente os insumos industriais, tornando os processos produtivos mais onerosos. Para completar, a chegada do inverno amazônico.

Esse conjunto de fatores impôs ao Grupo Gomes & Felix uma fase de grande instabilidade, exigindo reestruturação estratégica, busca por crédito e reinvestimento em maquinário, como medidas para garantir a continuidade e a recuperação gradual das atividades industriais. Diante disso, o grupo foi forçado a se reinventar. A solução foi readequar a fábrica para utilizar novos tipos de insumos, exigindo investimentos urgentes em novos equipamentos, financiados por meio de crédito bancário. No entanto, atrasos nas entregas de máquinas, algumas previstas apenas para junho de 2025, têm comprometido a retomada da produção plena. Apesar das adversidades, o Grupo Gomes & Felix segue firme, apoiado em sua estrutura integrada e sustentável, unindo indústria e agropecuária de forma estratégica. A parceria entre a FELIX RECICLAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA e a produção rural da empresária rural Natalia Pacheco Felix, é o pilar da resistência e da inovação do grupo, mesmo diante de um contexto regional desafiador.

Aduz que nos últimos dois anos, o Grupo Gomes & Felix — formado pela indústria Felix Reciclagem e Comércio de Óleos Ltda e pela atividade agropecuária da produtora rural Natalia Pacheco Felix — tem enfrentado uma das fases mais delicadas desde sua fundação, e desse modo, ante o endividamento crescente, somado às dificuldades de obtenção de capital de giro a custos acessíveis, minou-se a capacidade de recuperação financeira da empresa e comprometeu sua sustentabilidade a longo prazo. Além de considerar que as taxas de juros básicas no mercado, segundo o BACEN, foram dobradas em apenas seis anos, ou seja, em menos de uma década. Nesse cenário, os negócios começaram a ser endividados com seus fornecedores e bancária enquanto a margem de resultado diminuía cada vez mais, iniciando a crise econômica atual.

Isto posto, a partir da análise contábil, observa-se que entre 2022 e 2024, o Grupo Gomes e Felix, sofreu um forte aumento do endividamento, revelando um cenário de crise financeira. A dívida de curto prazo saltou de R\$ 3,3 milhões para R\$ 33,1 milhões, enquanto a dívida de longo prazo subiu de R\$ 8,6 milhões para R\$ 45 milhões no mesmo período. Além disso, os juros sobre financiamentos a apropriar, que ainda não impactaram diretamente o resultado, cresceram de R\$ 3,5 milhões para R\$ 16,3 milhões, evidenciando o peso crescente das obrigações financeiras futuras. Paralelamente, os resultados da empresa pioraram consideravelmente. Em 2022, ainda havia lucro de R\$ 5,7 milhões, mas em 2023 e 2024 foram registrados prejuízos de R\$ 2,1 milhões e R\$ 1,5 milhão, respectivamente. Isso indica que a expansão foi financiada por capital de terceiros, sem que houvesse geração de receita suficiente para sustentar esse crescimento. A empresa parece ter entrado em um ciclo de endividamento acelerado, comprometendo sua liquidez, aumentando sua exposição a juros e colocando em risco sua capacidade de honrar compromissos. O patrimônio líquido — principal indicador de solvência da empresa — apresentou



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 4

forte retração: R\$ 5,7 milhões em 2022, R\$ 2,5 milhões em 2023 e apenas R\$ 660 mil em 2024. Essa queda demonstra que os prejuízos estão corroendo o capital do Grupo, fragilizando sua estrutura e comprometendo sua capacidade de sustentar as operações com recursos próprios.

Conclui afirmando que a Recuperação Judicial, neste contexto, surge como uma solução concreta para a manutenção das atividades, por meio da suspensão de execuções, renegociação de dívidas e reestruturação operacional.

Requeru tutela antecipada para:

1. Concessão da tutela de urgência, com a antecipação dos efeitos do stay period, a fim de suspender, desde já, todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, incluindo medidas de busca e apreensão, penhora, sequestro e qualquer forma de constrição judicial ou extrajudicial;
2. A declaração de essencialidade dos bens discriminados neste tópico, mantendo-se a posse das Requerentes sobre os respectivos ativos, ainda que estejam gravados com alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou cláusula de reserva de domínio;
3. Que conste da r. decisão que a competência para deliberar sobre atos de constrição e sobre a natureza concursal ou extraconcursal dos créditos é exclusiva deste Juízo Recuperacional, conforme precedentes do STJ;
4. Que, diante da urgência e da necessidade de garantir a efetividade do procedimento recuperacional, os efeitos da presente decisão sejam estendidos de imediato a eventuais instituições financeiras e oficiais de justiça, a fim de impedir qualquer ato que contrarie o disposto nesta ação.
5. Subsidiariamente para tanto, requer seja atribuído caráter de ofício à presente decisão que julgar liminarmente os pedidos expostos.
6. Requer ainda, a confirmação dos efeitos da presente medida liminar, bem como sua extensão, a partir da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

Ao final, requereu a procedência de seus pedidos.

Instruiu a inicial com documentos.

2. Fundamentação

Breve introdução - O artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 estabelece o objetivo a ser perseguido no processo de recuperação judicial: Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Para formulação do pedido de recuperação judicial, cumpre à empresa preencher os requisitos



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 5

subjetivos elencados no artigo 48 da Lei nº 11.101/05, demonstrando a sua legitimidade e o atendimento de condições formais e materiais, conforme extensa lista constante do artigo 51 da referida Lei.

Assim, verificada a legitimação ativa e a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 51, cumpre ao juiz deferir o processamento da recuperação judicial, considerando que o exame feito nessa fase é meramente forma, não competindo avançar no exame do mérito do pedido, considerando o disposto no art. 52 da referida Lei: "Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...)". Ou seja, nesta primeira fase do procedimento de recuperação judicial, a postulatória, não compete ao juiz aferir a veracidade dos documentos contábeis, ou das informações apresentadas, a viabilidade da empresa, a utilidade do procedimento ou do plano de recuperação judicial a ser apresentado futuramente.

O aprofundamento da análise das informações e dos documentos juntados será realizado em momento posterior, na chamada fase deliberativa, com o auxílio do administrador judicial, que deverá exercer rigorosa fiscalização das atividades da recuperanda, informando ao juízo e aos credores todo necessário em seus relatórios mensais, dando-lhes fundamento e suporte para bem exercer seu direito ao voto na Assembleia Geral de Credores. Inclusive, na sistemática da legislação falimentar e recuperacional, eventuais crimes, ilegalidades, fraudes, simulações, omissões, não determinam o indeferimento do pedido de recuperação judicial (artigo 52) ou sua não concessão (artigo 58), mas sim a destituição dos administradores da devedora, conforme artigo 64, sem afastar a apuração da hipótese de cometimento de crimes tipificados na própria Lei nº 11.101/2005.

Feita essa introdução, passe-se ao exame concreto acerca do preenchimento, ou não, dos requisitos autorizadores para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial

2.1 Da competência

Nos termos do art. 3º, da Lei 11.1010/2005, a recuperação judicial será processada no juízo do local do principal estabelecimento do devedor. No caso concreto, a requerente declarou que o principal estabelecimento está sediado na Rod PA 252, Rodovia Acara Moju, S/N, Zona Rural, na cidade de Acará/PA, onde são centralizadas as principais atividades. Logo, resta firmada a competência deste Juízo para analisar e processar o pedido, cuja distribuição foi realizada livremente.

2.2 Requisitos legais para o processamento da recuperação judicial

O artigo 48 da Lei 11.101/2005 enuncia os requisitos para um devedor requerer recuperação judicial. Já o art. 52 da Lei 11.101/2005 dispõe que, estando em termos a documentação exigida no artigo 51, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial. No que tange ao cumprimento do disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a requerente comprovou a condição de sociedade empresária e juntou, de maneira individualizada, a documentação exigida pelos incisos II a XI do referido artigo, conforme se visualiza nos autos.



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 6

Nesse particular, observa-se que o oficial de justiça responsável pela diligência para a realização da constatação prévia dirigiu-se até a sede do estabelecimento empresarial da requerente e constatou, dentre outras coisas, que:

“1. Setor de Administração:

A Prima tem Planejamento, uma boa Gestão de Recursos Humanos, tem Controle Financeiro, é dotada de uma boa Logística e Cadeia de Suprimentos, tem uma política voltada para a Sustentabilidade e Responsabilidade Social e, por fim, estar atenta as Inovações Tecnologia, conta com bons funcionários em suas maiorias capacitados como:

a) **Sr. ANTONIO LOURINHO DA SILVA**, formado em Ciências Contábeis (ref. Belém Bioenergia Brasil), detêm conhecimento do setor de RH e outros da área burocrática da empresa, nos repassando todas as informações documentais. Verificamos que a firma tem um setor de contabilidade robusto para monitorar receitas e despesas, mantém uma boa relação com fornecedores e otimizar a logística de transporte e armazenamento, esta atenta às inovações tecnológicas, faz avaliações periódicas de desempenho, utilizando indicadores próprios para medir a eficiência, a produtividade e outros aspectos críticos do negócio da Firma **NATALIA PACHECO FELIX, NATALIA PACHECO FELIX e GOMES E FELIX LTDA.**

b) **MARCOS FLÁVIO GOMES DE ALMEIDA**, Bacharel em Administração e Engenharia de Produção e que trás em seu curriculum trabalhos desenvolvidos na Firma Albras/Ball Corporatin e Brasil Bios Fuels, profissional responsável direto pela Fabrica e seu setor de produção e controle de qualidade.

2. Infraestrutura e Equipamentos:

2.1. Constatamos que a firma e a fábrica possui infraestrutura adequada, para cada etapa da produção (foto em anexo), incluindo máquinas industriais e equipamentos que atendem aos requisitos necessários para a produção, inclusive com equipamento de ultima geração, como 3 (tridecanters centrífugo) equipamento utilizado para a separação de líquidos que têm densidades diferentes, constatamos que os equipamento trouxeram melhor operação e melhoria da qualidade do óleo comercializado, redução de desperdícios e a otimização da produção.

OBS: Acompanhamos 3 horas de funcionamento da fábrica verificamos que esse equipamento (centrífuga) remove impurezas, resíduos e partículas sólidas, garante um óleo mais limpo e de maior valor comercial, com produção de 5 mil litros em apenas 3 horas de funcionamento, totalmente automatizada.

3. Funcionamento Regular da fabrica:

Constatamos que a fábrica estar em pleno funcionamento, com suas funções precípua de acordo com o esperado. Não foram identificadas interrupções na produção, seus



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 7

equipamentos estão em perfeito estado de conservação e uso, alguns novos, constatamos que o setor se força da firma e da fábrica, atende as exigências de energia referente ao consumo com gerador robusto de 180 KVA MARCA SYSTEMAC.

Constatamos que a fábrica tem um Gerente Industrial Senhor MARCOS FLÁVIO GOMES DE ALMEIDA, já identificado ao norte, constatando que o Gerente da indústria está atento a todas as etapas de produção, exige que todos os funcionários usem EPI, todos estavam com seus equipamentos e demonstraram estar familiarizado com os mesmos, foi informado pelos funcionários que a empresa realiza **reunião diária sobre segurança no trabalho** com profissional capacitado a função, não permite estranhos no setor de produção da fábrica, as etapas são praticamente todas cronometradas.

Constatamos que a eficiência dos trabalhos da fábrica estar clara a qualquer profissional que ali adentre e tenham o mínimo de conhecimento de produção, tanto que o entusiasmo é grande entre todos, Gerente, Funcionários, proprietário, posto que o mês atual será o mês mais produtivo durante o funcionamento da fábrica, estima-se que terá uma produção de pelo menos 800 a 1000 toneladas de óleo.

4. Condições das Instalações:

Constatamos que as instalações se encontram em boas condições estruturais, apresentando áreas devidamente separadas para as atividades de produção, armazenamento e expedição, conforme as normas vigentes.

5. Limpeza e Organização:

Constatamos que os ambientes foram são limpos e organizados. Observa-se um controle adequado nas separações setoriais, respeitando as exigências necessárias para a continuidade da produção.

6. Organização Operacional:

Constatamos que a operação da empresa ocorre de maneira organizada, seguindo a rotina estabelecida, com registros e procedimentos adequados para a manutenção da regularidade das atividades.

7. Bens, Posse e estado de Funcionamento:

7.1 Constatamos que os bens relacionados na inicial foram encontrados na posse da empresa e estão em perfeito estado de conservação e funcionamento (tabela em anexo dos bens encontrados).

7.2 — Constatamos que os bens em Alienação Fiduciária descritos na Petição Inicial são essenciais para as atividades das Empresas Requerentes, uma vez que nos imóveis ofertados em garantia de alienação fiduciária estão sediados todo o funcionamento das empresas e filiais, incluindo fábricas, sede administrativa, logística e demais setores



operacionais. Os veículos com garantia de alienação fiduciária, por sua vez, também desempenham papel fundamental na operação. Ressalta-se, ainda, que tais bens são imprescindíveis para a manutenção das atividades empresariais, e devem ser protegidos para assegurar a preservação das empresas e de sua função social, especialmente neste momento em que atravessam crise econômico-financeira, onde se concentram unidades estratégicas da empresa, cuja paralisação colocaria em risco a continuidade das operações, o cumprimento de contratos, a manutenção dos empregos e a própria viabilidade econômica da atividade produtiva na região. A perda ou indisponibilidade desses bens garantidos em alienação fiduciária inviabilizaria a execução das funções operacionais, logísticas e administrativas essenciais para o funcionamento regular das atividades empresariais.

7.3 Constatamos que principalmente os caminhões têm urna grande capacidade de carga, o que possibilita o transporte de grandes volumes de óleo. Além dos caminhões, os demais veículos são utilizados todos os dias para realização de transporte ágil interno e externo de produtos, além de promover visitas técnicas a clientes e fornecedores, transporte de representantes comerciais, o que mantém a integridade da cadeia de produção do Grupo. Trata-se de bem veicular que integra a estrutura operacional da empresa, revelando-se indispensável para o desempenho de atividades logísticas essenciais, bem como para a manutenção de interações comerciais que exigem mobilidade, presença e representação institucional

7.4 A frota de veículos (tabela em anexo) está equipada com tecnologia de rastreamento que permite monitorar a sua localização e da carga em tempo real, que da segurança e controle da frota.

8. Cumprimento da Legislação:

Foi feita a análise da documentação apresentada pela requerente no que se refere ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48, incisos I a IV, da Lei nº 11.101/2005. Constatou-se a regularidade e suficiência da documentação.

9. Entrevista

Em conversas com funcionários da Firma e da Fabrica, Proprietários, colaboradores, e a Comunidade no entorno, observamos um bom entrosamento entre todos.

10. Considerações finais

Após vistoria, análise de documentação de RH, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Licenças, Constatamos que a firma e a fábrica atende aos critérios estabelecidos, operando de maneira regular, com infraestrutura e condições adequadas para o desempenho de suas atividades.

11. Respostas aos quesitos do despacho da MM Juíza do feito:



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 9

11.1. Se a(s) fábrica(s) possui(em) infraestrutura, máquinas industriais e outros equipamentos condizentes; (SIM)

11.2 Se a(s) fábrica(s) está(ão) regularmente, e funcionamento, produzindo e desempenhando sua(s) função(ões) principal(is); (SIM) 11.3 Se as instalações encontram-se em boas condições, com áreas devidamente separadas para produção, armazenamento e expedição; (SIM)

11.4 Se os ambientes são mantidos limpos e organizados, com controle adequado e separação dos setores conforme as exigências da produção; (SIM)

11.5 Se a(s) empresa(s) opera de maneira organizada, seguindo a rotina estabelecida; (SIM)

11.6 Se os bens relacionados na inicial estão efetivam na posse da empresa e em perfeito estado de funcionamento; (SIM)

11.7 Se foram cumpridos os requisitos previstos n 8, incisos I a IV, da Lei nº 11.101/2005, analisando a documentação apresentada pela(s) requerente(s) visando o cumprimento do disposto no art. 51 da mesma Lei, concluímos pela regularidade e suficiência da documentação. (SIM) (verificamos doc. em anexo na inicial do referido quesito).

TABELA DE BENS CONSTATADOS NO PATIO APONTADO COMO DE LEGITIMA PROPRIEDADE DA EMPRESA, LISTADO TAMBÉM NA INICIAL, COM SUAS DEVIDAS AVALIAÇÕES E PREÇOS APROXIMADOS NO MERCADO, VEÍCULOS OPERANDO EM PERFEITAS NORMALIDADES. FROTA DE TRABALHO EQUIPADA COM GPS.

REBOQUE BITREM-PLACA: MIL6A89/MIL6A99

REBOQUE BITREM-MQF3E61-MQF3E55

REBOQUE BITREM-NFP8F97/NFP8F67

REBOQUE BITREM SEMI-REBOQUE - PLACA NKV9H74/NKV9H34

REBOQUE BITREM-APZ1184/APZ1187

REBOQUE BITREM SR/RANDON SR TQ MEC9149/MEC9089

REBOQUE BITREM TANQUE REBOQUE TANQUE SR/NOMA SR2E17TI CL - PLACA AMS2159/AMS2115

REBOQUE BITREM TANQUE SR/NOMA SR2E17T2 CL - PLACA NPC9F59/NPC9G09

REBOQUE BITREM TANQUE SR/RANDON SR TQ - PLACA IMY8G26/IMY8G07

REBOQUE RANDON TL - PLACA JY171300



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 10

REBOQUE RODO TANQUE SR/GOTTI 2002/BRANCO - PLACA UZE-7853
REBOQUE RODO TANQUE SR/GOTTI 2002/BRANCO - PLACA JZE-7963
REBOQUE RODO TANQUE SR/GOTTI2002/BRANCO - PLACA: NCL-1843
REBOQUE RODO TANQUE SR/GOTTI 2002/BRANCO - PLACA: NCL-1853
REBOQUE RODO TANQUE SR/GOTTI 2002/ BRANCO - PLACA NDX-6113
REBOQUE RODO TANQUE SR/GOTTI 2002/BRANCO - PLACA: NDX-6173
REBOQUE RODO TANQUE SR/NOMA CL - PLACA FFI1F29/ FFI1F30
REBOQUE TANQUE SR/NOMA 5RT3E27 CL - PLACA ATB 7G95
REBOQUE TANQUE SR/RADON - PLACAJTJ 5602
RODOTREM SR/RANDON TANQUE PLACA: OBL7155/OBL7005
RODOTREM TANQUE SR/NOMA CL - PLACA NWPIE05/ NWPIC65
TRATOR DE RODAS NE 2 SERIE: 32301041 MOTOR: YT22272409
OROCH PRO - PLACA QEZ0186
Trator YTO NLY 1104, Chassi nº 32312740, Motor YT 23216584-312740
Pá carregadeira case, modelo w20, série 694,5292, motor OM 352.
Pá carregadeira Michigan
Trator Tramontina

(VALORES DE CADA BEM NO DOCUMENTO DO OFICIAL DE JUSTIÇA)

TABELA DE BENS CONSTATADOS NO PATIO APONTADO COMO DE LEGITIMA PROPRIEDADE DA EMPRESA, LISTADO TAMBÉM NA INICIAL, COM SUAS DEVIDAS AVALIAÇÕES E PREÇOS APROXIMADOS NO MERCADO, VEÍCULOS OPERANDO EM PERFEITAS NORMALIDADES. FROTA DE TRABALHO EQUIPADA COM GPS.

CAVALO CAMINHÃO SCANIA/R540 A6X4 - PLACA RXE9164
CAVALO CAMINHÃO TRATOR - PLACA RXE3H54
CAVALO CAMINHÃO TRATOR - PLACA RWO1F58
CAVALO CAMINHÃO TRATOR - PLACA QVZOD43
CAVALO CAMINHÃO TRATOR - PLACA RWK2B82



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 11

CAVALO CAMINHÃO TRATOR - PLACA RWK2F00
CAVALO CAMINHÃO TOCO MERCEDES-AGG8150
CAVALO CAMINHÃO TRATOR NF 16270 - PLACA RWL9C27
CAVALO CAMINHÃO TRATOR NF 19390 - PLACA RWPOC27
CAVALO CAMINHÃO TRATOR PARA SEMIREBOQUE R540 - PLACA RWV6107
CAVALO CAMINHÃO TRATOR PARA SEMIRREBOQUE R560 PLACA RWV6I97
CAVALO CAMINHÃO TRATOR - PLACA RWK9E9
CAVALO CAMINHÃO TRATOR PLACA RWZOHOO
CAVALO CAMINHÃO TRATOR PLACA RXB1B42
CAVALO CAMINHÃO TRATOR TD520 - PLACA RXB4J57
CAVALO DAF XF FFT-CAMINHÃO TRATOR-PLACA: RWV7.J76
CAVALO DAF/XF FTT 530 PLACA RWZ9F75
CAVALO REBOCADOR XF FTS SC 480 SPACE CAB AUT, ANO 2020/2021 PLACA QVW8H05
CAVALO SCANIA/R 440 A6X2 PLACA OKH4B93
CAVALO VEICULO FORO/CARGO 4030 - PLACA IKO OI52
CAVALO VEICULO IVECO/STRALIS 570 S380T-PLACA NKY 6129
CAVALO VEICULO IVECO/STRALIS 600S44T - PLACA PUR9H62
CAVALO VEICULO SCANIA/P 360 A6X2-PLACA OXE2E91
CAVALO VEICULO XF 105 FTS 460 6x2 - PLACA QVJ 3F74
HILUX CD DSL 4X4 – PLACA - RXE7H04
M79 UI KC2 NV 2023 - OROCH PLACA RXI1F86
OROCH PRO - PLACA RXA9111
QUADRICICLO HONDA TRX420 COR: VERDE
RAM 3500 LARAMIE NIGHT EDITI NF 63525 - Placa NSEOF84
REBOQUE SR2E17T1 CL PLACA: DPC 7G95"



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 12

(VALORES DE CADA BEM NO DOCUMENTO DO OFICIAL DE JUSTIÇA)

Além disso, o laudo de constatação prévia também consignou o cumprimento dos requisitos previstos no art. 48, incisos I a IV, da Lei nº 11.101/2005, bem como analisou a documentação apresentada pela requerente visando o cumprimento do disposto no art. 51 da mesma Lei, concluindo pela regularidade e suficiência da documentação.

Portanto, com base na cognição própria deste momento processual, considero preenchidos os requisitos autorizadores do processamento do pedido de recuperação judicial.

3. Dispositivo

Diante do acima exposto, com amparo no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, estando preenchidos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.105/2005, DEFIRO o processamento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por GOMES E FELIX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.195.474/0001-05, com sede na Rod PA 252, Rodovia Acara Moju, S/N, Zona Rural, na cidade de Acará/PA, CEP: 68.690-000, NATALIA PACHECO FELIX, pessoa jurídica de direito privado, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 59.926.837/0001-09, com sede na Rod PA 252, KM 14, S/N, Zona Rural, na cidade de Acará/PA, CEP: 68.690-000 e NATALIA PACHECO FELIX, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.304.372-80, residente e domiciliada em PA 252 KM07, Rod Acará-Moju, CEP: 68.690-000, ambos ora referidos como **GRUPO GOMES & FELIX**.

Anote-se no PJE a expressão "em recuperação judicial" após o nome da autora.

3.1 Do Administrador Judicial

Nomeio como Administradora Judicial a pessoa física Ricardo José da Cruz Pinheiro, OAB/PA 8.808, CPF 301.458.804-00, Avenida Serzedelo Correa, Nº. 105, Edifício Maria Bernadete, Apto. 1005, Bairro Nazaré, CEP 66035-400, Belém/PA, e-mail ricardo.pinheiro.aj@gmail.com, telefone (91) 99116-9456, que deverá ser intimado (autorizada a intimação por telefone ou via e-mail), para, em 48 horas, assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ), cuja assinatura poderá ser feita mediante certificação digital.

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial:

- a) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k da LFRJ, bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, l da LFRJ;
- b) Apresentar proposta de honorários, bem como informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da recuperanda, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ;



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 13

c) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a recuperanda para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial;

d) Elaborar relatório preliminar, informando ao juízo a situação da empresa, o qual servirá de parâmetro para a futura fiscalização das atividades da recuperanda;

e) Sem olvidar todas as demais obrigações e sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial:

e.1) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências (art. 7º, § 1º, da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art. 7º, § 2º, da LFRJ);

e.2) Apresentar, até o dia 30 de cada mês, os relatórios exigidos pelo artigo 22 da LFRJ, sob pena de destituição;

e.3) Cumprir, com exatidão, as providências constantes da Recomendação nº 72, de 19.08.2020, do Conselho Nacional de Justiça.

3.2 Por consequência do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, determino:

a) que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado que a Constituição Federal prevê que se a pessoa jurídica estiver em débito com o sistema de seguridade social, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 195, § 3º da CF), conforme previsto no art. 52, II, da LFRJ;

b) que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores;

c) com amparo no artigo 52, III, da LFRJ, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitos à recuperação judicial pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LFRJ, cabendo à recuperanda proceder a comunicação aos respectivos juízos.

Além disso, determino a vedação de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 14

sujeitem-se à recuperação judicial, de acordo com o artigo 6º e 52, incisos II e III, ambos da Lei 11.101/2005;

d) seja oficiado à JUNTA COMERCIAL e à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL para que faça constar nos registros da empresa que esta se encontra em Recuperação Judicial;

e) Oficie-se, à Eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará, solicitando especial obséquio na divulgação desta decisão aos órgãos do Poder Judiciário, para ciência.

f) No que toca à parte requerente:

f.1) deverá apresentar à Secretaria, em cinco dias a minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º, c/c art 7º, § 1º, ambos da LFRJ, em arquivo eletrônico, bem como recolher, em 24 horas, o valor calculado pela Secretaria para a publicação do Edital, e, no mesmo prazo, após o recolhimento das custas e expedido o edital, providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias;

f.2) comunicar a este Juízo todas as ações que venham a ser propostas contra si (art 6º, § 6º, da LFRJ);

f.3) abster-se, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 168 da LFRJ (art. 6º-A da LFRJ);

f.4) fica-lhe vedada a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no artigo 67 da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial;

f.5) nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentar contas até o dia 20 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

f.6) sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus administradores. (artigo 52, IV da LFRJ);

f.7) apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação desta decisão, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54 da LFRJ, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (art 73, II da LFRJ);

f.8) em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial”, art. 69 da LFRJ;



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 15

f.9) fica advertida a recuperanda que o descumprimento de seus deveres e obrigações poderá ensejar o afastamento do devedor ou de seus administradores da condução da atividade empresarial (art. 64, LFRJ), bem como que a recuperação judicial poderá ser convalidada em falência caso restem configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 73 da LFRJ.

3.4 Quanto às habilitações e/ou impugnações de crédito:

a) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do art. 9º da LFRJ;

b) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser apresentadas pelos interessados em separado (art. 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo.

c) autorizo a habilitação de credores, como terceiros interessados, os quais deverão acompanhar o trâmite processual independentemente de intimação específica para tanto, salvo decisão judicial em contrário. Havendo requerimento de habilitação e estando adequada a representação processual, promova a Secretaria as anotações de praxe.

3.5 Deverá a Secretaria:

a) intimar a recuperanda, via telefone ou eletrônica, na data do recebimento desta decisão, para apresentar em cinco dias a minuta do edital do §1º, do artigo 52 da LFRJ, conforme item 5.3 “a”;

b) apresentada a minuta e recolhidas as custas, expedir o edital na forma do §1º, do artigo 52 da LFRJ, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico fornecido, intimando-se a recuperação para comprovar a publicação em jornal de grande circulação e encaminhando uma via para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, tudo sob às expensas da recuperanda;

c) apresentadas habilitações e/ou impugnações de crédito no bojo dos autos de falência deverão ser imediatamente riscadas, lavrando-se certidão; ato contínuo, intime-se o advogado subscritor para que observe os ritos previstos nos artigos 7º a 20 da LFRJ;

d) certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º da LFRJ, intimando o Administrador Judicial para, sob pena de destituição, fazer publicar o Edital previsto no artigo 7º, § 2º, da LFRJ, no prazo de 45 dias, contados da data final do prazo previsto no artigo 7º, § 1º, da LFRJ;

d.1) juntada a minuta do Edital, publique-se, e, uma vez publicado o Edital, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnações, artigo 8º da LFRJ, relacionando e fazendo conclusas as impugnações eventualmente apresentadas;

e) certificar o decurso do prazo do § 4º do artigo 6º da LFRJ;

f) certificar acerca da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo do artigo 53 da



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 16

LFRJ, fazendo os autos conclusos.

3.6 Ordeno, ainda:

a) a intimação eletrônica do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente;

b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V).

Sem prejuízo do que aqui foi determinado, os sujeitos processuais envolvidos neste procedimento devem observar e cumprir rigorosamente os ditames da Lei nº 11.101/2005.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

3.7 Do pedido do Santander de ID nº 142865337

O terceiro interessado é qualquer parte que, **não sendo credor direto** ou devedor, possui interesse jurídico no desfecho do processo de falência ou recuperação judicial. Isso inclui, mas não se limita a, sócios da empresa devedora, investidores, fornecedores, clientes, e até mesmo entes públicos.

A legislação brasileira, especialmente a Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LREF), estabelece as diretrizes para a participação desses agentes nos processos, garantindo-lhes o direito de serem ouvidos e de intervir nos procedimentos, sempre que seus interesses possam ser afetados pelos desdobramentos do caso.

Indefiro o pedido de ID nº 142865337.

Com a nomeação do Administrador Judicial será elaborado Laudo Técnico pormenorizado durante a tramitação do processo, a determinação de elaboração de Laudo de Constatação Prévia era apenas para analisar a presença dos requisitos prévios e recebimento do pedido de Recuperação Judicial, sem qualquer análise de mérito.

Cumpra-se.

Acará/PA, datada e assinada eletronicamente.

VICTOR BARRETO RAMPAL

Juiz de direito respondendo



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 17



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-23 em 29/07/2025 11:27:28
Número do documento: 25060921072898200000134729297
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060921072898200000134729297>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 09/06/2025 21:07:29

Num. 145667277 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: EMELIN SOUSA DO ESPIRITO SANTO - 29/07/2025 12:05:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912052218000000005918946>
Número do documento: 25072912052218000000005918946

Num. 6299310 - Pág. 18



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PJECOR Nº 0003414-42.2025.2.00.0814
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
[Fiscalização]
REQUERENTE: ACARÁ - VARA ÚNICA - TJPA**

DESPACHO/OFÍCIO

O presente de expediente é oriundo do Juízo de Direito da Vara Única de Acará/PA (Id. 6299099), por meio do qual solicita a comunicação da decisão (Id. 6299310) que deferiu a recuperação judicial da empresa Gomes e Felix Ltda, nos autos do processo nº 0800379-33.2025.8.14.0076.

Atendendo ao solicitado, determino, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará, bem como a todas as Corregedorias Gerais de Justiça, a fim de que a decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única de Acará/PA seja atendida.

Após, archive-se.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça, para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora-Geral de Justiça do Pará





A11

